



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 112.652/14

CONTRATO N. 2014/119.1

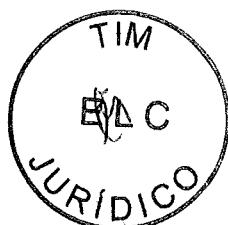
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TIM CELULAR S.A. PARA A PRESTAÇÃO CONJUNTA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA A PARTIR DE TERMINAIS MÓVEIS, NAS MODALIDADES SMP E STFC NA FORMA DE UM PLANO CORPORATIVO, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TIM CELULAR S.A., situada em Av. Giovanni Gronchi n. 7143, Vila Andrade, S.Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.04.206.050/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus procuradores os senhores ALEXANDRE DE MENEZES VALÉRIO NUNES, brasileiro, engenheiro, casado e LUIZ CARLOS ALVES VIEIRA, brasileiro, engenheiro, divorciado, ambos residentes e domiciliados em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo 118.568/13, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Credenciamento n. 3/13 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

v
↓

J. L. M.



N. M.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) alteração do prazo de execução de “Nova habilitação”, previsto no parágrafo décimo segundo da Cláusula Terceira, que passa a ser de 30 dias;
- b) reajuste de 7,92%, referente ao Índice de Serviço de Telecomunicação (IST), na tarifa atual, conforme Anexo Único a este Aditivo; e
- c) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 28/07/15, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/119.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá observar rigorosamente as condições descritas no processo em referência, no EDITAL e em seu Anexo n. 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, para iniciar a prestação dos serviços.

Parágrafo segundo – O início da prestação dos serviços será precedido de declaração formal da CONTRATADA de que está preparada para iniciá-los.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá prestar o SMP em linhas celulares pós-pagas, com tecnologia GSM, habilitadas na área de registro do Distrito Federal.

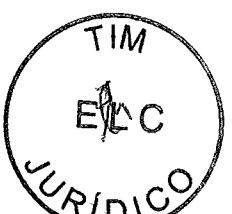
Parágrafo quarto - O SMP deverá permitir originar e receber chamadas locais, LDN e LDI a partir da área de registro, e ainda permitir o roaming nacional automático e o roaming internacional.

Parágrafo quinto - A habilitação das linhas de voz consistirá na entrega de um SimCard já habilitado para funcionamento no território nacional.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá dispor de SimCards em diferentes formatos e/ou tamanhos (mini, micro, etc.), de forma a atender todos os modelos de aparelhos celulares à venda no mercado brasileiro.

Parágrafo sétimo - Os SimCards são materiais de consumo necessários à prestação do serviço SMP, sendo assim, não serão devolvidos ao final deste Contrato.

V





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo - Quando solicitado pela CONTRATANTE, as linhas celulares de voz deverão ser inscritas no Grupo Câmara, e as chamadas entre as linhas deste grupo (chamadas intragrupo) não poderão ser tarifadas quando realizadas a partir da área de registro.

Parágrafo nono - A habilitação de novas linhas de voz deverá ser realizada conforme demanda da CONTRATANTE, no prazo definido nos parágrafos décimo primeiro e décimo segundo desta cláusula, conforme o caso.

Parágrafo décimo - O STFC LDN e LDI para os acessos móveis deverão estar disponíveis em todo território nacional, permitindo originar chamadas de longa distância nacional e internacional e receber chamadas de longa distância nacional a cobrar.

Parágrafo décimo primeiro - Caso a CONTRATADA venha a implantar serviço de atendimento presencial, nos termos dos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Oitava deste Contrato, deverá cumprir os seguintes tempos de execução, a contar da solicitação do Órgão Responsável:

Acordo de Nível de Serviço – Tempo de Execução

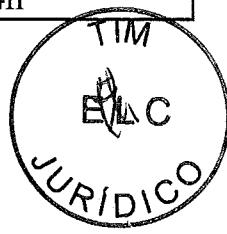
Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
Nova habilitação	5 dias
Desativação Linha	4h
Ativação de Serviços	4h
Desativação de Serviços	4h
Bloqueio Linha	4h
Desbloqueio Linha	4h
Troca de Número	4h
Ativação/Bloqueio Roaming Internacional	24h
Portabilidade	Até 20 dias
Transferência de Titularidade	Até 20 dias
Fornecimento de SimCard	5 dias
Troca de SimCard	4h

Parágrafo décimo segundo - Caso a CONTRATADA venha a dispor apenas de atendimento corporativo remoto, nos termos do Título 8 do Anexo n.2 ao EDITAL, deverá cumprir os seguintes tempos de execução, a contar da solicitação do Órgão Responsável:

Acordo de Nível de Serviço – Tempo de Execução

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
Nova habilitação	30 dias
Desativação Linha	24h
Ativação de Serviços	24h
Desativação de Serviços	24h

[Handwritten signatures and initials]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
Bloqueio Linha	4h
Desbloqueio Linha	24h
Troca de Número	24h
Ativação/Bloqueio Roaming Internacional	24h
Portabilidade	Até 20 dias
Transferência de Titularidade	Até 20 dias
Fornecimento de SimCard	10 dias
Troca de SimCard	24h

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação dos prazos estabelecidos nas tabelas constantes dos parágrafos décimo primeiro e décimo segundo desta Cláusula, caso haja justificativa técnica, aceita pelo Órgão Responsável, a exemplo de falha sistêmica generalizada, observados os limites estabelecidos pelo art. 32 da Resolução 575, de 2011, da ANATEL.

Parágrafo décimo quarto - As linhas celulares deverão ser habilitadas com, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) identificação de chamadas;
- b) chamada em espera;
- c) chamada em grupo (teleconferência);
- d) transferência temporária de chamadas;
- e) caixa de mensagem de voz;
- f) recebimento de mensagem de texto (SMS).

Parágrafo décimo quinto - Deverão ser prestados, sem custo adicional, os seguintes serviços, conforme demanda dos usuários ou do Órgão Responsável:

- a) habilitação inicial da linha de voz, ou decorrente da substituição de SimCard perdido ou danificado, ou em razão de portabilidade numérica;
- b) escolha e troca de número de acesso;
- c) bloqueio de linha, por solicitação do Órgão Responsável ou do usuário;
- d) inibição de identificação de chamadas;
- e) habilitação de linhas dedicadas para dados, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para plena utilização dos serviços.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA deverá, a pedido do Órgão Responsável, bloquear serviços específicos não discriminados na planilha de formação de custos.

Parágrafo décimo sétimo - A CONTRATADA não poderá cobrar quaisquer despesas de linhas não habilitadas ou bloqueadas.

A handwritten signature is visible above the circular stamp. The stamp itself is circular with the text "TIM" at the top, "ELC" in the center, and "JURÍDICO" at the bottom.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo oitavo - O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a CONTRATADA.

.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.2015NE003199, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/07/15 a 27/07/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE, e com a concordância da CONTRATADA.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de julho de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Alexandre de M. Valério Nunes
Procurador
CPF n. 042.426.737-36

Luiz Carlos Alves Vieira
Procurador
CPF n. 777.906.857-91

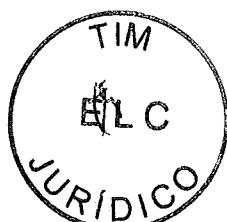
LUIZ CARLOS ALVES VIEIRA
LARGE ACCOUNT
TIM CELULAR S/A

Testemunhas: 1)

Leomarco Z. Lopes p 7827

2) Name p 6440

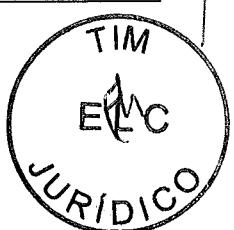
CCONT/LZ





Anexo Único

DESCRIÇÃO	UN.	PREÇO UNITÁRIO R\$
Assinatura básica de linha de voz	linha	9,72
Assinatura isenção chamadas intragrupo	linha	0,00
Chamadas VC1 MÓVEL-FIXO (originadas ou a cobrar), inclusive em Roaming.	minuto	0,12
Chamadas VC1 MÓVEL-MÓVEL mesma operadora (originadas ou a cobrar), inclusive em Roaming.	minuto	0,12
Chamadas VC1 MÓVEL-MÓVEL outra operadora (originadas ou a cobrar), inclusive em Roaming.	minuto	0,17
Acesso à Caixa Postal de voz	minuto	0,11
Envio de mensagens de Texto	mensagem	0,13
Envio de mensagens de Multimídia (Áudio e vídeo)	mensagem	0,59
Acesso à internet via aparelho celular	linha	33,62
Acesso à internet via modem dedicado	linha	33,62
Chamada VC2 MÓVEL-FIXO (originadas ou a cobrar)	minuto	0,44
Chamada VC2 MÓVEL-MÓVEL (originadas ou a cobrar)	minuto	0,67
Chamada VC3 MÓVEL-FIXO (originadas ou a cobrar)	minuto	0,51
Chamada VC3 MÓVEL-MÓVEL (originadas ou a cobrar)	minuto	0,72
LDI Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile (originadas ou a cobrar)	minuto	1,64
LDI Estados Unidos (originadas ou a cobrar)	minuto	1,49
LDI Outros países das Américas (originadas ou a cobrar)	minuto	1,83
LDI Portugal (originadas ou a cobrar)	minuto	1,71
LDI Outros Países da Europa (originadas ou a cobrar)	minuto	1,83
LDI Países da Ásia (originadas ou a cobrar)	minuto	1,81
LDI Países da Oceania (originadas ou a cobrar)	minuto	1,81
LDI Países da África (originadas ou a cobrar)	minuto	1,81





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESCRIÇÃO	UN.	PREÇO UNITÁRIO R\$
Serviços diversos cobrados na conta telefônica	linha	4,32
Cobrança conjunta de STFC e outros serviços	linha	4,32
<i>On-Site Support da Contratada, com consultores técnicos residentes na Câmara dos Deputados</i>	serviço ⁽¹⁾	5.396,00

